



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI N° 931/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUACU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA: Dispõe sobre as contratações por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Mandaguacu, a efetuar as contratações necessárias nos casos de excepcional interesse público e necessidade temporária, segundo o disposto na presente lei.

Art. 2º - Consideram-se como de excepcional interesse público, as contratações que visem:

I - o atendimento à situações de calamidade pública ou de comoção interna;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - a promoção de campanhas de saúde pública;

IV - o atendimento visando o suprimento de docentes em salas de aula ou de pessoal das creches do Município e ainda de pessoal especializado em saúde, única e exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a trinta dias, licença à gestante e licença especial;

V - dar continuidade aos serviços essenciais prestados pela Municipalidade, tais como:

a - coleta de lixo urbano e limpeza pública;

b - serviços na área de saúde pública.

VI - execução de serviços esporádicos e de natureza transitória que não justifiquem a realização de concurso público;

VII - o atendimento de convênios celebrados entre o Município e a união ou o Estado, desde que não ultrapassem o prazo previsto nesta lei.

VIII - atender a outras situações de urgência que vierem a



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

ser definidas em Lei.

Art. 3º – As contratações por prazo determinado realizar-se-ão de acordo com as seguintes disposições:

I – Exceto nos casos de comprovada e declarada calamidade pública, as contratações serão precedidas de teste seletivo, sujeito a ampla divulgação em jornal de circulação local;

II – Os contratos por tempo determinado serão efetivados com prazo de até dois anos, conforme prevê a Constituição Estadual, vedada a prorrogação e a recontratação;

III – Serão sempre requisitadas pelos Diretores dos órgãos municipais, com a devida caracterização emergencial e de excepcional interesse público, ao Chefe do Poder Executivo, que as autorizará, mediante despacho fundamentado;

IV – O Departamento de Administração emitirá, sempre, informação técnica sobre o cargo, função, salário, prazo, bem como sobre a necessidade da contratação, dentro do previsto nesta lei;

V – O Departamento da Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade de recursos para fazer face às contratações solicitadas.

Art. 4º – Os salários dos servidores contratados temporariamente, nos termos desta lei, não poderão em qualquer hipótese, ser superiores aqueles pagos aos servidores que exerçam atividades análogas, pertencentes ao quadro efetivo do Município.

Art. 5º – As contratações de que trata esta lei serão precedidas de Decreto da Municipalidade que estabeleça qual o excepcional interesse público mencionado no Artigo 2º, fixando prazo para a excepcionalidade, e serão efetuadas com base na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º – É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 7º – A admissão do pessoal aprovado no teste seletivo será feita mediante ato administrativo baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações do admitido.

Art. 8º – Efetivada a contratação, devidamente formalizada nos termos desta lei, o Município fará encaminhar toda a documen-



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

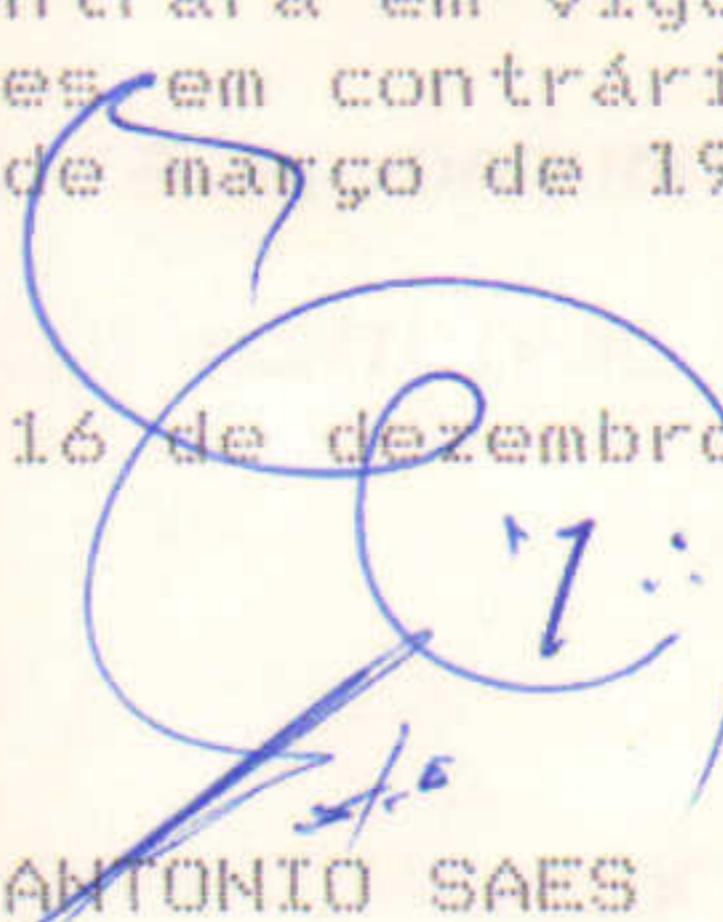
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

tação para o Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, conforme artigo 75, III da Constituição Estadual.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 693/89, de 31 de março de 1989.

Mandaguaçu, 16 de dezembro de 1995.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

